



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

LEI Nº 985

"DISPÕE SOBRE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

TUFIC BARACAT, PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA APROVA E ELE SANCIIONA E PROMULGA A SEGUINTE - LEI:

ARTIGO 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimo junto a uma instituição financeira oficial ou particular, até o montante de Cr\$ 187.720,00 (cento e oitenta e sete mil, setecentos e vinte cruzeiros), destinado a aquisição de 2 (dois) caminhões, marca Ford F-600, 5 (cinco) - marchas à frente e 1 (uma) à ré, 174", com motor Diesel de 140 HP, cada, de firma - Ford Brasil S/A, vencedora de Concorrência Pública nº 01/75, destinados a serviços - rodoviários do Município, assinando o respectivo contrato e assumindo as obrigações decorrentes do financiamento.

§ ÚNICO - Como garantia da operação de crédito, os equipamentos a serem adquiridos poderão ser alienados fiduciariamente à instituição financeira credora, nos termos e para os efeitos do artigo 65 e parágrafos da Lei nº 4.726, de 14 de julho de 1.965, com a redação e as normas processuais adotadas pelo Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1.969.

ARTIGO 2º - A cobertura das obrigações de pagamento do preço dos equipamentos e da amortização do empréstimo, incluídas os encargos complementares, no presente exercício, correrá por conta das dotações específicas consignadas no orçamento vigente.

§ ÚNICO - Os orçamentos futuros do Município consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias à liquidação dos compromissos derivados desta lei.

ARTIGO 3º - A amortização do empréstimo e o pagamento dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, acessórios, acréscimos previstos e multa serão efetivados mediante aplicação da quota que for creditada ao Município decorrente da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), - nos termos do artigo 23, da Constituição da República Federativa.

§ 1º - Na hipótese de insuficiência, cancelamento ou suspensão das quotas do ICM, os pagamentos serão realizados mediante a aplicação de outros recursos, quer incluídos no orçamento municipal, quer extra-orçamentários, tais como, as quotas do Fundo Rodoviário Nacional e do Fundo de Participação dos Municípios.

§ 2º - O Prefeito Municipal poderá autorizar, de forma irrevogável, o Banco do Estado de São Paulo S/A, ou a instituição assemelhada, a contabilizar, a débito da conta do Município em que forem creditadas as quotas ou recursos referidos neste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações derivadas desta lei.

ARTIGO 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar, em nome do Município, procuração à Agência Especial de Financiamento Industrial FINAME, criada pelo Decreto Federal nº 59.170, de 2 de setembro de 1966, ou a outra instituição financeira que participe do financiamento, com cláusula expressa de substabelecer o mandato, para receber do Banco do Estado de São Paulo S/A ou instituição de crédito assemelhada, as quotas que lhe couberem nas receitas referidas - no artigo 3º, até o montante necessário para liquidar as obrigações a serem contraídas pela execução da presente lei.


TUFIC BARACAT
Prefeito Municipal




Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo



ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 08 DE JULHO DE 1.975.



TUFIG BARACAT
PREFEITO MUNICIPAL

** PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM DATA DE 08 DE JULHO DE 1.975.

** PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LUGAR PÚBLICO DE COSTUME NA DATA SUPRA.



GABRIEL GAGLIARDI
CHEFE SERVIÇOS ADMINISTRAÇÃO

